



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - FONE: 15  
CEP 35.935 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 451/94, DE 02 DE AGOSTO DE 1994.**

**" CRIA A GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, a qual terá como objetivo a proteção dos bens, serviços e instalações integrantes do patrimônio Municipal, nos termos da presente Lei.**

**§ 1º - A Guarda Municipal funcionará na sede do Município, tendo como incumbência, além da proteção do patrimônio a tarefa de prestar informações concernentes ao funcionamento dos órgãos e serviços municipais ao povo em geral, em especial, aos turistas e visitantes;**

**§ 2º - Os servidores integrantes da Guarda Municipal serão identificados por uniformes fornecidos pela Prefeitura Municipal, cujas cores deverão ser diferentes das adotadas pela Polícia Militar de Minas Gerais, Exército, Marinha, Aeronáutica ou quaisquer outras corporações oficiais;**

**§ 3º - O Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou qualquer outra Corporação Oficial do estado ou da União, os quais visem o aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, sobretudo de treinamento.**

**Art. 4º - Para funcionamento da Guarda Municipal, criada pela presente Lei, fica criado o seguinte Cargo:**

## **DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**

**Título do Cargo: Guarda Municipal**

**Código: 118**

**Faixa Salarial: 01 a 10**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - FONE: 15  
CEP 35.935 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os membros da Guarda Municipal serão contratados em caráter permanente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com salário inicial de 67,01 URV'S, além das vantagens legais;

§ 2º - O Executivo Municipal, por decreto, descreverá as funções do Cargo, ora criado, e as devidas especificações para fins de admissão.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial da importância de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), cuja especificação será feita em decreto.

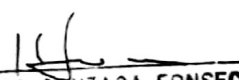
Art. 4º - O Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação da Guarda Municipal, no que se refere ao seu funcionamento e organização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de agosto de 1994.

**LUIZ DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos  
02 dias do mês de agosto de 1994.

  
**LUIZ GONZAGA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE